TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

SENTENÇA

Processo n°: 0009287-55.2011.8.26.0566 Classe - Assunto Alvará Judicial - Família

Requerente: Claudete do Prado Mendes e outros

Requerido: Manoel Laor Mendes

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 27/1/14, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível. Eu, João Cosme Berto (Chefe de Seção Judiciário), subscrevi.

Numero de Ordem: 981/11

Vistos, etc.

CLAUDETE DO PRADO MENDES (cônjuge supérstite) e seus herdeiros descendentes MARCELO DO PRADO MENDES, RICARDO DO PRADO MENDES e CLAUDIA CRISTIANE DO PRADO MENDES SCARLATO, requerem concessão de alvará para alienar o veículo VW/Santana CL 1800 I, ano fabricação/modelo 1995/1996, placas BKL-9796 deixado pelo falecimento, em 26 de setembro de 2010, de Manoel Laor Mendes.

Com a inicial vieram os documentos necessários à instrução

do pedido.

O INSS prestou os informes de fls. 48 indicando que foi concedida pensão por morte em favor da cônjuge Claudete do Prado, ora requerente.

Não há interesse a ser defendido pela douta Promotoria.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Conforme esclarece a inicial os requerentes necessitam do alvará para os fins ali mencionados, que não conseguiria obter sem estar respaldado em respectivo provimento jurisdicional.

Por tais fundamentos, hei por bem deferir o alvará (<u>com</u> <u>prazo de 90 dias</u>) para que **CLAUDETE DO PRADO MENDES, MARCELO DO**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

PRADO MENDES, RICARDO DO PRADO MENDES e CLAUDIA CRISTIANE DO PRADO MENDES SCARLATO possam providenciar, junto ao órgão competente, a transferência do veículo referido, obviamente cumprindo as exigências regulamentares que lhe forem apresentadas.

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos (ainda que não retirado o instrumento).

Custas "ex lege".

P.R.Int.

São Carlos, 27 de janeiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA